ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS E CONDÓMINOS DO NORTE DE PORTUGAL - AICNP

ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Artigo 1º

A Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Associação dos Inquilinos do Norte de Portugal", fundada em dois de Janeiro de mil novecentos e quarenta e nove, e Pessoa Coletiva de Utilidade Pública desde vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa, continua a sua existência jurídica sob a denominação de "Associação dos Inquilinos e Condóminos do Norte de Portugal, Cooperativa de Responsabilidade Limitada".

Artigo 2°

A Associação dos Inquilinos e Condóminos do Norte de Portugal, Cooperativa de Responsabilidade Limitada tem a sua Sede Social na Cidade do Porto, Rua de Sá da Bandeira, número quinhentos e oito, Freguesia de Santo Ildefonso e durará por tempo indeterminado.

RAMO, OBJETO, FINS E DURAÇÃO

Artigo 3°

A Associação dos Inquilinos e Condóminos do Norte de Portugal, Cooperativa de Responsabilidade Limitada insere-se no ramo do setor cooperativo e define-se quanto aos seus membros , como cooperativa de utentes de serviços e poderá também exercer atividades próprias de outros ramos, quando destinadas à satisfação das necessidades dos seus cooperadores e desde que permitidas por Lei.

Artigo 4°

O seu objetivo fundamental é proporcionar aos cooperadores assistência jurídica em todos os assuntos relacionados com o inquilinato, condomínio, e habitação em geral.

CAPITAL SOCIAL Artigo 5°

- 1. O Capital Social é variável e ilimitado, constituído por títulos de cinco euros cada um.
- 2. O Capital Social mínimo é de dois mil e quinhentos euros.

Artigo 6°

Cada Associado deve subscrever um mínimo de três títulos do capital social.

Artigo 7°

- 1. Cada associado deve subscrever 3 (três) títulos de capital social de 5 (cinco) euros cada a pagar no ato da inscrição uma joia, cujo valor é fixado pela Assembleia Geral.
- 2. Cada associado deve pagar também uma quota semestral cujo valor é igualmente fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 8°

- 1. Podem ser associados os locatários, sublocatários, hóspedes, condóminos e proprietários moradores.
- 2. A admissão como associado (cooperador) é solicitada pelo próprio, ou por outrem a seu rogo no caso de não saber ou não poder assinar, à Direção, que sobre ela decidirá no prazo de 15 dias.
- 3. Da decisão da direção que recuse a admissão como associado cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 9°

Os associados gozam dos direitos previstos nestes Estatutos e na Lei, nomeadamente:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) participar e votar nas Assembleias Gerais;
- c)frequentar as consultas jurídicas sobre as matérias de arrendamento, hospedagem, condomínio e habitação em geral;
- d) depositar a renda através dos serviços da Associação;
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e da Lei.

Artigo 10°

Os associados têm os deveres previstos nestes Estatutos e na Lei, nomeadamente:

- a) participar nas Assembleias Gerais e na vida da Cooperativa em geral;
- b) exercer os cargos sociais para que sejam eleitos, salvo motivo atendível de recusa;
- c) efetuar os pagamentos previstos nestes estatutos ou em regulamentos internos;
- d) comunicar a associação a alteração da sua morada.

Artigo 11°

Os associados estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Censura;
- b) Suspensão de direitos;
- c)Exclusão.

Artigo 12°

- a) A censura não retira ao associado qualquer c) direito estatutário;
- b) A censura é da competência da direção;
- c) A suspensão de direitos é da competência da Assembleia Geral imediata, que apreciará e deliberará a suspensão do cooperador;
- d) A exclusão definida do artigo trinta e sete do Código Cooperativo é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 13°

Os cooperadores excluídos ou demitidos a seu pedido, serão reembolsados dos títulos do capital social no prazo de um ano.

Artigo 14°

- a) É causa de suspensão, designadamente a falta de pagamento das quotizações semestrais por período superior a um ano (duas prestações semestrais);
- b) É causa de exclusão a falta de pagamento das prestações semestrais por período superior a 2 anos (4 prestações semestrais), após aviso de suspensão e aviso para pagamento através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 15°

Falecido o associado ', pode inscrever-se no seu lugar, sucedendo-lhe, o cônjuge ou na sua falta, outro herdeiro legal.

ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 16°

Os Órgãos Sociais da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 17°

A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos em mandatos de três anos.

Artigo 18°

- a) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação dentro das disposições destes Estatutos e das leis vigentes, sendo a mesa composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) A Assembleia Geral elegerá também mais dois secretários que substituirão quaisquer daqueles no seu impedimento.

Artigo 19°

A competência e funcionamento da Assembleia Geral são os previstos no código cooperativo, designadamente, nos seus artigos 44º a 54º.

Artigo 20°

A Direção é composta por 5 membros, sendo eles o Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, dois Secretários e dois suplentes.

Artigo 21°

A competência e funcionamento da Direção são os previstos no Código Cooperativo.

Artigo 22°

- a) A Associação fica obrigada com a assinatura de dois membros da Direção;
- b) Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção.

Artigo 23°

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo eles o Presidente, Secretário e Vogal.

Artigo 24°

A competência e funcionamento do Conselho Fiscal são os previstos no Código Cooperativo.

Artigo 25°

Nenhum Associado pode ser simultaneamente membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos efetivos estatutariamente previstos.

Artigo 26°

No ato de posse dos Corpos Sociais os que cessaram funções farão a entrega aos seus sucessores de todos os valores ativos e passivos em seu poder, bem como da escrita e do respetivo inventário, ficando exarada no termo da posse a existência em numerário, em títulos de crédito e quaisquer outros bens.

Artigo 27°

A Associação tem reserva legal, para a qual revertem os excedentes anuais líquidos.

Artigo 28°

A alteração dos Estatutos só poderá ser deliberada em Assembleia Geral e por maioria de dois terços dos votos dos Associados presentes e representados.

Artigo 29°

Na convocatória da Assembleia Geral para a alteração dos Estatutos constará que a proposta ou propostas a apresentar estarão à disposição dos associados na sede social durante as horas de exercício para poderem ser examinadas, sem prejuízo da na Assembleia Geral poderem ser apresentadas outras propostas.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 30°

- a) A dissolução da Associação, quando voluntária, só poderá ser decidida pela Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito;
- b) A dissolução da Associação não poderá ser deliberada enquanto existirem trinta Associados que em declaração escrita e por eles firmada, a ela se oponham e se comprometam a manter a Associação.
- c) Decidida a dissolução, será de imediato nomeada uma comissão liquidatária composta por cinco membros, a qual procederá ao inventário de todos os haveres da Associação e ao balanço da situação financeira.